



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLADO 16/2021

Data de Entrada 11/03/21

SAPL /

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM) /

Projeto de Lei Complementar (PLC) /

Projeto de Lei Ordinária (PL) /

Projeto de Decreto Legislativo (PDL) /

Projeto de Resolução (PR) /

Requerimento (REQ) 08 / 2021

Indicações (IND) /

INICIATIVA LEGISLATIVA

(X) Poder Legislativo () Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: Paula Bulcão de Araújo

Ementa: Solicita codificação do plenário na cor rosa.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ___/___/___ SESSÃO ORDINÁRIA

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA - CME

RECEBIDO EM 16/03/21 COMISSÃO
MEMORANDO N. 0031/2021 SETOR/COMISSÃO: Direção Legislativa
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ COMISSÃO
MEMORANDO N. SETOR/COMISSÃO:
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ COMISSÃO
MEMORANDO N. SETOR/COMISSÃO:
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ COMISSÃO _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ COMISSÃO _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ___ / ___ / ___
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ___ / ___ / ___
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ___ / ___ / ___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ___ / ___ / ___

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ___ / ___ / ___ 2º TURNO EM ___ / ___ / ___

OCORRÊNCIAS:

APROVADA

REPROVADA

ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PAULINHA DA SAÚDE
REQUERIMENTO Nº 001, DE 2021

Solicita cadeira do plenário na cor rosa.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, a mudança de cor do assento no Plenário desta Parlamentar, para cor rosa.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tem por objeto atender ao princípio Constitucional da isonomia, vez que esta Parlamentar se identifica em sua comunidade com a cor citada acima.

Ademais, tal alteração não terá nenhum prejuízo para este Parlamento, pelo contrário, mostrará a sua aceitação à diversidade de gêneros, posto ser esta Casa de Leis a Casa do Povo.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2021.

Vereadora PAULINHA DA SAÚDE
MDB

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos
Carajás - PA

Nº do Protocolo 031/2021
Data 17/02/21 Horas 10:30h

Paulinha
Protocolista



Recebido de Paula
01/03/21



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PAULINHA DA SAÚDE
REQUERIMENTO Nº 008, DE 2021

Solicita cadeira do plenário na cor rosa.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, a mudança de cor do assento no Plenário desta Parlamentar, para cor rosa.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tem por objeto atender ao princípio Constitucional da isonomia, vez que esta Parlamentar se identifica em sua comunidade com a cor citada acima.

Ademais, tal alteração não terá nenhum prejuízo para este Parlamento, pelo contrário, mostrará a sua aceitação à diversidade de gêneros, posto ser esta Casa de Leis a Casa do Povo. Vale ressaltar ainda, que esta Parlamentar, se responsabilizará em arcar com os custos financeiros relacionados a esta demanda.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2021.


Vereadora PAULINHA DA SAÚDE
MDB

PROTÓCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA
Nº do Protocolo 1612021
Data 11/03/21 Horas 11:55h

Protocolista



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 003/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 16 de março de 2021.

Ao Sr. Diretor Legislativo – Gilberto Inácio

Assunto: **Encaminha Requerimento 08/2021 de autoria da Vereadora Paulinha da Saúde.**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 16/2021, referente ao Requerimento 08/2021, de autoria da Vereadora Paulinha da Saúde – *“solicita cadeira do plenário na cor rosa”* para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando ao Departamento Jurídico e às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO: 002/2021
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
PROPOSIÇÃO: Requerimento
AUTORIA: Vereadora Paulinha da Saúde MDB
EMENTA: Solicita a mudança da cor da sua Cadeira do Plenário, da atual cor preta para a cor rosa.

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao MEM 003/2021 da Chefa da Secretaria da CMEC, que solicita da Diretoria do Legislativo um Parecer Técnico legislativo sobre a solicitação da Nobre Vereadora Paulinha da Saúde – MDB, da mudança da cor do assento da sua Cadeira no Plenário dessa Casa Legislativa, segue o nosso Parecer, conforme solicitado :

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

A iniciativa da Nobre Vereadora está de conformidade com suas atribuições Parlamentar, visto que, na sua solicitação, a mesma busca junto ao Presidente da CMEC, a autorização para a mudança da cor do seu assento no Plenário, decidindo o Presidente solicitar os Pareceres das Assessorias Jurídica e Legislativa da Câmara, necessária para a sua decisão, de atendimento ou não da referida solicitação, observado os dois pareceres. Porém compete ao Presidente decidir sobre a inclusão na pauta de votação do Plenário qualquer matéria que achar conveniente.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

Quanto a técnica legislativa, a proposição seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que a estrutura da proposição está perfeitamente correta, assim como, não encontramos qualquer erro gramatical ou de redação que possa prejudicar os objetivos do requerimento.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Observamos que a solicitação da Nobre Vereadora está em desacordo com os dispostos regimentais Câmara Municipal, visto que, não encontramos nos dispostos regimentais e em nenhum ato administrativo da Presidência ou da Mesa Diretora da Câmara, decisões relacionadas a sua solicitação, que em nosso entendimento, seria de competência de ato administrativo deliberativo da Mesa Diretora da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Ao Analisarmos o Requerimento e as Justificativa da Excelentíssima Vereadora Paulinha, há de se mencionar a afirmação, “*que a mudança da cor rosa do seu assento na mesa do Plenário não terá nenhum prejuízo para este Plenário*”, entendemos, corretíssima a sua decisão, visto que,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Diretoria do Legislativo

como todos sabemos, toda a equipe do Legislativo está comprometida com a redução dos gastos administrativos e operacionais da Casa Legislativa em razão da queda na receita do Município.

Afirma ainda a Parlamentar, em sua justificativa **“que a aprovação da sua proposição pelo Plenário, a Câmara irá mostrar a comunidade a sua aceitação a diversidade”**. Quanto essa menção da Nobre Vereadora, também concordamos, mas é bom lembrarmos, que a nossa Casa Legislativa sempre pautou pela plena obediência ao que dispõe a Constituição do nosso Estado, assim como, as demais Leis estaduais que tratam das defesas dos direitos universais dos cidadãos ou cidadãs, inclusive pelas suas diversidade de gênero.

Em face do exposto e sem prejuízos do Parecer Jurídico da Câmara, essa Diretoria Legislativa é contra a discussão e a votação da proposição da Nobre Vereadora pelo Parlamento Municipal, visto que o nosso Estado do Pará já dispõe em sua Legislação de normas e determinações sobre as questões relacionadas a forma igualitária em que devemos tratar todas as pessoas com adversidade de gênero, ou seja, para as pessoas que se identifica independentemente de seu sexo biológico, conforme a seguir relacionadas.

I - Art. 3º da Constituição do Estado do Pará (emenda), que diz: *“que devemos tratar todas as pessoas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação”*.

II - Lei nº 7.567, 26 de Outubro de 2011 *“Proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências”*.

III - Decreto nº 1.675, de 21 de maio de 2009 *“Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis”*.

Portanto, em nosso entendimento, no requerimento da Nobre Vereadora, solicita a mudança para a cor rosa da sua cadeira no Parlamento. Sobre o seu pedido, há uma questão relacionada aos direitos da isonomia (direitos iguais) entre as mulheres do Parlamento, visto que a cor a que se referencia a Vereadora simboliza mundialmente a mulher e não as cores do grupo de pessoas da diversidade de gênero como se identifica a nobre Parlamentar.

Outrossim, entendemos que o ideal seria, se a Nobre Vereadores fizesse a mudança da cor da sua cadeira de Parlamentar, através de uma capa de cor rosa sobreposta na capa do encosto e do assento da sua Cadeira no Parlamento Municipal. Dessa maneira, a Excelentíssima Vereador poderia, temporariamente ou permanentemente, de forma igualitária, fazer uso de uma das quatro Cadeiras da Mesa dos Trabalhos da Sessão, em substituição a qualquer um dos membros diretivo da Sessão, tanto durante o período do tempo em que em que um deles estiver fazendo o uso da Tribuna, ou para substituir permanentemente a vaga do 1º ou do 2º Secretários da Mesa, se eventualmente tiverem que se ausentar da Sessão, por qualquer motivo. Podendo ainda a Nobre Vereadora utilizar a referida contracapa de cor rosa em qualquer reunião interna ou externa da CMEC, inclusive durante as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara, da qual a Excelentíssima Vereadora faz parte

É o parecer desta Diretoria do Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Diretoria do Legislativo

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 19 de março de 2021.

GILBERTO INÁCIO

Diretor do Legislativo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DIRETORIA DO LEGISLATIVO

Mem. n. 003/2021/DIRETORIA DO LEGISLATIVO/CMEC

Em 19 de fevereiro de 2021.

Ao Dr. SIMÃO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR
DD. ASSESSOR JURÍDICO DA CMEC

Assunto: **Encaminhamos nosso Parecer nº 03/DIRETORIA DO LEGISLATIVO**

Prezado Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria , no uso deste expediente, estamos encaminhando o Parecer Técnico Legislativo nº 03/2021, referente ao Processo nº 16/2021, que trata do Requerimento nº 008/2021 da Vereadora Paulinha da Saúde – MDB, para que o Nobre Assessor possa exarar o Parecer Jurídico necessário para um melhor embasamento por parte da Comissão de Justiça e Redação, para que a mesma possa analisar.


GILBERTO INÁCIO DOS SANTOS
DIRETOR DO LEGISLATIVO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 007/2021
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
PROPOSIÇÃO: Requerimento 08/2021
AUTORIA: Vereadora Paulinha da Saúde
EMENTA: Dispõe sobre mudança de cor do assento no Plenário da Câmara Municipal para a cor rosa.

I – RELATÓRIO

Em atenção à requisição da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, na qual solicita deste setor parecer referente a possibilidade de mudar a cor de 1 (um) assento de um parlamentar no plenário da Câmara Municipal, sendo a alteração para a cor rosa, e sendo o pedido feito pela Vereadora Paulinha da Saúde, qual justificou que se identifica com a cor rosa, e que assim estará respeitado o Princípio Constitucional da Isonomia, bem como mostrará a aceitação à diversidade de gêneros pela Câmara Municipal. Ressaltou por fim que, as despesas ocorrerão por sua conta.

II – PARECER

Preliminarmente

Inicialmente cumpre esclarecer que ao Vereador é dada 2 (duas) funções típicas, bem com 2 (duas) funções atípicas, sendo conseqüentemente: legislar, fiscalizar, julgar e administrar. No presente caso a pretensão está na espécie “administrar”, que compreende a manutenção das atividades legislativas que dependam de recursos humanos e materiais, no próprio órgão legislativo municipal.

Contudo, os atos seguem regras, critérios e princípios, não podendo o detentor de cargo eletivo desfrutar do “livre arbítrio” como na rede privada, para tanto, passamos a análise.

A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

Quanto ao Princípio Constitucional da Isonomia invocado pelo Parlamentar em seu requerimento:

Cumpre esclarecer que a Isonomia indicada no texto Constitucional significa igualdade de todos perante a lei.

O Princípio em questão refere-se ao princípio da igualdade, qual é previsto no art. 5º, “caput”, da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Desta forma, o objetivo do legislador ao inserir o princípio da isonomia em verdade fora de que, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre as pessoas.

O Princípio da Isonomia aparece em diversos textos constitucionais, cada um relacionado a um tema diferente, conforme cito-os:

Constituição Federal de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

[...]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Além do mais, a Constituição continua tratando do Princípio da Isonomia no artigo 5º, incisos VIII, XXXVII, XLVII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV; art. 37, XXI; art. 43, § 2º, I; art. 165, § 7º; art. 170, VII; art. 206; e art. 227, § 3º, IV.

Desta forma, pelos correlatos artigos constitucionais citados, percebe-se que a intenção do legislador ao inserir o Princípio da Isonomia foi dar a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Vedando as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

Conclui-se, portanto, que o Princípio Constitucional da Isonomia citado pela Vereadora em seu Requerimento, exposto no artigo 5º da Constituição Federal, traduz-se em norma de eficácia plena, cuja exigência de indefectível cumprimento independe de qualquer norma regulamentadora, assegurando a todos, indistintamente, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, convicções políticas e religiosas, igual tratamento perante a lei, mas, também e principalmente, igualdade material ou substancial.

Todavia, a legislação, seja constitucional ou infraconstitucional, não é capaz de sozinha mudar o cenário de desigualdade e discriminação, mas a CF/88 constituiu o marco inicial para as estratégias políticas de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, por meio da materialização ou concretização desses direitos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Porém, apesar da Vereadora suscitar o Princípio da Isonomia, este não lhe garante o pleito, visto que, o caso em questão, não se trata de desrespeito ou preconceito por sua orientação filosófica, sexual, política, religiosa ou modo de vida.

Cumpre dizer que, a Administração Pública obedece a uma racionalidade, entre eles, o Princípio da Impessoalidade. O fato de a Vereadora ocupar uma cadeira no plenário, não a torna proprietária direta ou indireta, pois o bem disponibilizado à Vereadora não é da Vereadora, mas sim do órgão público, e nesse caso obedece a padrões comuns de especificação anteriormente definidos pela Administração Pública.

Nesse sentido, entendemos que a alteração será ilegítima, por ferir o Princípio da Impessoalidade, bem como ferir a padronização dos móveis conforme definição anterior da Administração.

Portanto, o requerimento 08/2021 de autoria da Vereadora Paulinha da Saúde esbarra nos ditames constitucionais.

B) QUANTO A LEGALIDADE

Preliminarmente – sobre legalidade é importante apontar que, algumas vezes, os Regimentos Internos das Casas legislativas preveem que o exame de admissibilidade das proposições abrangerá não só a constitucionalidade, mas também a legalidade da matéria. Há que se entender o alcance desse termo para fins de apreciação de proposições legislativas, se referente apenas à legalidade em sentido estrito, isto é, à conformidade às leis em vigor; ou se relativo à legalidade em sentido amplo, identificando-se com o conceito de juridicidade (conformidade a todo o Direito).

Para o presente caso, não existe Lei Federal, Estadual ou Orgânica, bem como não existe previsão no Regimento interno que atenda ao requerimento em questão. Por outro lado, em nossa lei mais específica, a Lei Orgânica municipal, consta em seu art. 1º, § 1º, “*in verbis*”:

§ 1º - Os responsáveis pela administração pública direta e indireta dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, obedecerão aos princípios fundamentais da legalidade, igualdade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência e responsabilidades na execução administrativa pública Municipal [...].”

E tem-se ainda no art. 96 da Lei Orgânica Eldoradense:

Art. 96 - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, ou funcional de ambos poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.

Destacamos desta forma, que não poderá haver ato público contrário a legalidade,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

moralidade, publicidade, transparência, eficiência e como se vê no presente requerimento a impessoalidade!

Quanto ao Princípio da Impessoalidade, é necessário lembrar que este estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, o Princípio da Impessoalidade possui outro aspecto importante, **a atuação dos agentes públicos é imputada a Câmara, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica municipal a que estiver ligado.** Conforme se vê na Lei nº 9.784/99 em seu artigo 2º, parágrafo único, inciso III.

É oportuno citar a doutrinadora Cármen Lúcia Antunes Rocha, que fora pioneira sobre o assunto ao apresentar possibilidades de vícios que atingem o Princípio da Impessoalidade, sendo nepotismo, partidarismo, pessoalidade administrativa na elaboração normativa e a promoção pessoal.

A doutrinadora em questão ressalta que, o mais comum é o vício da pessoalidade, ocorrendo quando o administrador deixa-se levar pela influência externa e passa a motivar subjetivamente sua conduta no desempenho da função pública.

Em resumo, o Princípio da Impessoalidade aborda tanto a atuação impessoal, que objetiva a satisfação do interesse coletivo, quanto a própria administração pública. **Logo, impõe ao gestor público que só pratique o ato para o seu objetivo legal, vedando qualquer prática de ato administrativo sem interesse público ou vantagem para a gestão.**

Neste passo, quanto ao aspecto legal, o requerimento não tem amparo pela Lei Orgânica ou pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisando o Requerimento nº 08 de 2021 do gabinete da Vereadora Paulinha da Saúde, **opinamos no sentido, de que essa alteração seria ilegítima, independentemente de ser para cor rosa, vermelha, azul ou qualquer outra**, por ferir a impessoalidade e a padronização dos móveis conforme definição anterior da Administração.

Sendo a cadeira de uso provisório da Vereadora, esta assessoria jurídica entende que, caso ela queira registrar sua marca, poderá adornar a cadeira com algo que não a altere e possa ser retirado futuramente sem a necessidade de reparos ou de gastos.

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 19 de março de 2021.

SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA
JUNIOR:87432277249

Assinado de forma digital por
SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA
JUNIOR:87432277249
Dados: 2021.03.19 13:46:01 -03'00'

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613
Assessor Jurídico